ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO 061/2018-PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA DELTA CONFECÇÕES LTDA - EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COTURNOS TÁTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 12/2018.

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DELTA CONFECÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.640.789/0001-70, com sede na Rua Pacatuba nº 112 – sala 01 – Centro, neste ato representada pelo Sr. André Luis Magalhães Carvalho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 02772973-70 SSP/SE, CPF nº 422.187.725-15, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2018**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamento (coturno tático) para Secretaria Municipal de Defesa Social de Propriá (Guarda Municipal), conforme disposições do edital do **Pregão 12/2018** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

Pelo fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 12.716,00 (doze mil setecentos e dezesseis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
01	**COTURNO TÁTICO TIPO MILITAR. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS:** O coturno deverá ser constituído de duas partes principais: cabedal e solado. **Do Cabedal:** Parte superior do calçado, tendo diversas peças unidas entre si por linha de costura. Laterais do Cano confeccionadas em couro ou nylon tipo "cordura", na cor preta; Componentes do cabedal: o cabedal deverá ser constituído das seguintes partes: gáspea, couraça, lingueta, zíper, forro, taloneira, tira traseira de reforço, ilhoses, rebites, passadores, colarinho, tiras internas de reforço dos ilhoses, tiras externas de reforço dos ilhoses, reforço das laterais do cano, laterais do cano, contraforte, cadarço redondo e forro de não tecido. • Couro de alta resistência à água. • Forro interno "Dry foot", para absorção de calor e umidade. • Espuma interna em Látex. • Cadarço 100% poliéster. • Ilhós em latão "anti-ferrugem". • Passadores em Nylon com sistema "free rapid". • Biqueira interna "termoplástica". **Do Solado:** Parte inferior do calçado deverá ser constituída por borracha de alta resistência. Solado costurado em toda sua extensão, garantindo maior reforço e durabilidade. **Palmilha:** Confeccionada em não tecido de 100% poliamida, com 2,0 mm de espessura, devendo possuir "Alma de aço" para melhorar a resistência à quebra e ruptura pela flexão. Constituída P.U. termoconformada, revestida	UND	44	ENFORCER	289,00	12.716,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

	com tecido de poliéster em estrutura "Jackard", na face superior. Aplicação de produtos anti-fungo e antibacteriano. O produto deve atender as normas reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.					
					TOTAL	**12.716,00**

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da mercadoria, e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento da primeira parcela, mediante a apresentação da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria requisitante.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

U.O: 02040 – Secretaria Municipal de Defesa Social
PROJETO/ATIVIDADE: 2085 – Manutenção da Secretaria de Defesa Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 05 de junho de 2018.

IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DELTA CONFECÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Xavier Neto
CPF: 029.629.995-50

2. Wilhelmo de Albuquerque Torres
CPF: 010.704.255-08